**DECRETO Nº 191/2017**

"*Estabelece normas para indicação de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal”*

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que não existe embasamento legal para eleições de Diretores da Escola;

Considerando que os cargos de Direção de escola são cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

Considerando o benefício que uma escolha democrática, por intermédio do processo eleitoral, traz à comunidade escolar;

Considerando a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

Considerando a valorização dos profissionais da educação

**DECRETA**

**DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 1º.** Os Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, entre os indicados pelo Colégio Eleitoral definidos na forma destas normas.

**Art. 2º.** As nomeações serão feitas após a devida homologação do processo eleitoral pela Secretaria Municipal de Educação para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a indicação do mesmo Diretor para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

**DOS REQUISITOS**

**Art. 3º.** Poderá concorrer à função de Diretor todo o membro do Magistério Público Municipal, que esteja em exercício na Escola pelo período mínimo de 04 (quatro) meses, que preencha os seguintes requisitos:

I – possua curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de educação, ou curso de pós-graduação na área de Educação;

II – tenha no mínimo 3 (três) anos em efetivo exercício como docente adquirido em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

III – tenha disponibilidade, no exercício do cargo de Diretor, para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – apresente e defenda junto à comunidade escolar Plano de Ação para implementação das metas da escola;

V – não esteja em gozo de licença-prêmio, licença interesse, licença gestante ou licença-saúde em período superior a 30 (trinta) dias na data das inscrições.

VI – em caso de recondução de mandato do Diretor atual, que tenha protocolado prestação de contas do PDDE seis meses antes da data de inscrição;

VII – concorde expressamente com sua candidatura;

VIII - não tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição de Diretor.

**Parágrafo Único -** Poderá concorrer ao cargo de Diretor, o membro do magistério que tenha sofrido somente 01 (uma) penalidade de advertência.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 4º**. Compõe o Colégio Eleitoral com direito a votar:

I – Membros do Magistério e Servidores públicos da educação em efetivo exercício na escola;

II –Membros do Círculo de Pais e Mestres – CPM;

III – Membros do Grêmio Estudantil, se constituído;

IV – Diretoria do Conselho Escolar;

V - Líderes e Vice-líderes de turma de 5° ao 9° ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único –** Somente será permitido votar uma vez, não sendo permitido o voto cumulativo por segmento que represente.

**DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º.**  As eleições serão realizadas no dia 14 de novembro de 2017, as indicações dos eleitos, nomeação e posse, no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.

**Art. 6º.** Cada escola terá sua Comissão Eleitoral, instalada do dia 17 até o dia 20 de outubro de 2017, que será composta pelo professor mais antigo do estabelecimento que a presidirá, um representante do Círculo de Pais e Mestres e um representante da direção em exercício, ficando vedado aos candidatos participarem das Comissões Eleitorais.

**§ 1º –** As Comissões elaborarão seus regimentos internos.

**§ 2º –** Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 7º.** Será instalada até o dia 17 de outubro de 2017 uma Comissão de Coordenação formada por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Ensino Fundamental e um da Educação infantil, que o representante do ensino fundamental a presidirá, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante da Assessoria Jurídica do Município, que será competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais das Escolas.

**§ 1º –** Qualquer membro da comunidade de sua escola poderá recorrer à Comissão de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, das decisões das Comissões Eleitorais das Escolas.

**§ 2º –** Das decisões da Comissão de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação não caberá recurso administrativo.

**Art. 8º.** As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor deverão ser feitas, observando os requisitos do art. 3º, durante o prazo de 23 de outubro de 2017 a 27 de outubro de 2017, junto à Comissão Eleitoral de cada escola.

**Art. 9º.**  Será considerado eleito e indicado para nomeação o candidato que obtiver, por voto direto e secreto, a maioria absoluta dos votos do Colégio Eleitoral, em primeira votação.

**Art. 10**. Se, na primeira votação, nenhum candidato obtiver a maioria dos votos, de que trata o artigo anterior, será realizada nova eleição dentro de 8 (oito) dias, sagrando-se vencedor o candidato mais votado com qualquer quórum.

**§ 1º –** No caso de ocorrerem mais de dois candidatos na primeira votação e nenhum deles alcance os votos da maioria absoluta do Colégio Eleitoral, somente concorrerão na segunda votação, os dois candidatos mais votados na primeira.

**§ 2º –** Na segunda votação será eleito o candidato mais votado, com qualquer quórum.

**§ 3º –** Em caso de empate, a indicação recairá sobre o candidato a Diretor com mais idade.

**Art. 11**. Na hipótese de apresentar-se apenas um candidato este será eleito com qualquer quantidade de votos.

**Art. 12**. Na hipótese da escola não realizar o processo eleitoral, por falta de candidatos, não haverá indicação, e assumirá o cargo de Diretor o professor que for indicado pelo Prefeito Municipal.

**DA VACÂNCIA**

**Art. 13.** A vacância da função de Diretor poderá ocorrer por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único –** A destituição, por motivos relevantes, dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) do Colégio Eleitoral que elegeu o diretor ou por decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** A vacância temporária, a pedido do Diretor, poderá ocorrer por licença saúde, por interesse particular, licença gestante ou licença para tratamento da saúde de pessoa da família.

**Art. 15.** Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em qualquer dos seus impedimentos, bem como as atribuições previstas no Anexo II da Lei Complementar Nº 12/2012.

**§ 1º –** O Vice-Diretor que substituirá o Diretor deverá atender os requisitos dos incisos I a VI e VIII do artigo 3º do presente Decreto.

**§ 2º –** Na falta de Vice-Diretor habilitado a substituir o Diretor nos termos deste Decreto, o substituto legal do Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º –** No caso de substituição, o tempo que o substituto exercer a função de Diretor não pode ultrapassar o período do mandato do titular substituído.

**§ 4º –** A escolha do Vice-Diretor substituto legal cabe ao Diretor.

**Art. 16**. **As Escolas criadas após o pleito eleitoral terão seus diretores e vice-diretores indicados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos do art. 3º do presente Decreto, cumprindo o período faltante até o próximo pleito eleitoral.**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Revogam-se os Decretos nº 178/2014 e 184/2014, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 11 de outubro de 2017.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CRONOGRAMA ELEIÇÕES

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **PROCEDIMENTOS** |
| 11/10/2017 | Publicação do Decreto |
| 16/10/2017 a 17/10/2017 | Nomeação da Comissão de Coordenação da SMED |
| 17/10/2017 a 20/10/2017 | Escolha das Comissões Eleitorais das Escolas |
| 23/10/2017 a 27/10/2017 | Inscrições dos Candidatos |
| 30/10/2017 | Homologação dos Inscritos |
| 31/10/2017 a 01/11/2017 | Prazo para Interposição de Recursos |
| 06/11/2017 | Julgamento e Homologação do Resultado dos Recursos |
| 14/11/2017 | Eleições e escrutínio |
| 16/11/2017 | Divulgação do Resultado das Eleições |
| 17/11/2017 a 20/11/2017 | Prazo para Interposição de Recursos |
| 21/11/2017 | Julgamento e Homologação do Resultado dos Recursos |
| 02/01/2018 | Posse dos Eleitos |